

COMUNICADO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº: 044 | ÉPOCA: 2022/2023 | DATA: 21/12/2022

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

ADITAMENTO/CLARIFICAÇÃO DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS JUÍZES

Nos termos das Normas de Observação e Classificação, os Juízes podem, após a publicação das classificações, reclamar da classificação publicada. **(Princípios Gerais, pontos 1 e 2).**

Tendo sido alterado o sistema de registo de observações, de que resultará a classificação dos Juízes, e decorridos cerca de 2 meses, de aplicação do sistema atual, decidiu o CA/FPB, no decurso de reunião efetuada em 18/12, pronunciar-se acerca do assunto em causa. Assim foi decidido:

As situações em que se verificam erros, que são passíveis de reanálise são as seguintes

A. Erros de direito.

Definição: ERROS DE DIREITO são aqueles que contrariam o que está expresso nas leis de jogo., nomeadamente os que são designados por “Erros Técnicos”.

São passíveis de reclamação, as discordâncias manifestadas relativamente às avaliações que refletem as seguintes situações:

- Todas os erros enquadrados como “Erros de Direito”;
- Instruções técnicas emanadas do CA;
- Situações que constituam fonte de incongruência, com o expresso na identificação de fatores positivos/negativos, referidos no relatório de observação.

Podem ser exemplos desta situação, a indicação de fatores positivos/negativos num “item” específico, que não tenham correspondência no resultado final (colocação de “N/A” na notação atribuída).

- Casos em que as notações atribuídas, contrariem as regras emanadas do CA/FPB, constantes do Comunicado 035 CA/FPB, de 18/11/2022.

PATROCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

   
   



B. Erros de facto

Embora possam constituir erros de apreciação, **não são passíveis de reanálise** as situações, enquadradas nas seguintes tipologias:

a) avaliação de condições subjetivas, baseadas exclusivamente na apreciação efetuada pelo Observador, como por exemplo Condição Física, Condição Atlético, Análise da afetação (impacto) do contacto ou violação à situação em análise, Disciplina, etc.

b) Decisões sobre a responsabilidade na atribuição de um contato pessoal ou de uma violação; eventual marcação de uma falta antidesportiva; etc.

O princípio básico subjacente a este processo de avaliação, assenta na validade da decisão do Observador, com valor probatório reforçado.

A Avaliação da qualidade das observações, que o CA executa aleatoriamente, afetar^á exclusivamente a **qualificação do Avaliador, e não a notaç^{ão} que o mesmo atribui ao avaliado.**

As reclamações apresentadas, devem ser acompanhadas de elementos probatórios do invocado, sob **pena de serem liminarmente rejeitadas.**

CA/FPB

PATROCINADORES OFICIAIS

Betclíc **skoicy** **alfaloc**
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

ipdj **de** **Desporto Escolar**
Plano Nacional de Ética no Desporto

PARCEIROS

DHKA **BOXPT** **Marsh** **ENRICO SILVANNI**
Technical Sportswear EQUIPMENT
4MOOIE **Wilson** **fonte viva** **GOLDCAR**
seguros